

CPL / COREN-PB
FLS: 02-V



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

profissional técnico habilitado (engenheiro ou arquiteto), submetendo à plenária do Coren-PB, relatório completo sobre cada um dos prédios disponíveis.

§ 1º O Coren-PB solicitará ao Conselho Federal de Enfermagem, engenheiro ou arquiteto para o fim único de assessorar a Comissão Especial, avaliar a estrutura do prédio e analisar seu valor econômico.

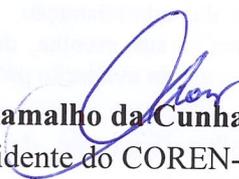
§ 2º Não poderá nenhum membro da comissão ou terceiro interferir na avaliação técnica do bem, pelo responsável técnico habilitado solicitado para tal fim.

Art. 5º Com o relatório em mãos a Plenária do Coren-PB decidirá sobre a aquisição do prédio e posteriormente submeterá ao Conselho Federal de Enfermagem para deliberação acerca da formalização de convênio e disposição de recursos financeiros para a aquisição.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

João Pessoa, 25 de junho de 2018.


Renata Ramalho da Cunha Dantas
Presidente do COREN-PB



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

CPL / COREN-PB
FLS: 020

PORTARIA COREN-PB N. 348/2018

Cria comissão especial para elaboração de projeto básico e acompanhamento de procedimentos para aquisição da Sede do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba.

Considerando a existência de interesse público na aquisição de novo prédio próprio para sediar o Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba, eis que a atual sede tem se apresentado com graves problemas estruturais e com espaço insuficiente;

Considerando que a instalação da sede do Coren-PB no atual prédio é precária e não atende as necessidades de acomodação deste regional;

Considerando que a Lei de Licitações, para a situação aqui exposta determina, nos termos do seu artigo 24, inciso X, que:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE

Art. 1º Constituir a Comissão Especial para elaborar o projeto básico e acompanhar todas as fases de aquisição e realizar o levantamento de possíveis prédios disponíveis para a venda conforme especificações contidas em projeto básico;

Art. 2º. A referida comissão será formada pela Conselheira, **Dra. Ângela Amorim de Araújo, e pelos empregados públicos, Sr. Ivanildo dos Santos Nascimento e Sr. Victor Amaro Carneiro**, sob a presidência da primeira;

Art. 3º Constituída a comissão, esta deverá apresentar a relação dos prédios disponíveis para venda, bem como a pretensão de preço, por parte de seus proprietários, após realização de consulta pública;

Art. 4º Observando o procedimento definido no artigo anterior, a comissão deverá fazer estudo da viabilidade técnica e financeira de cada prédio disponível, inclusive assessorada por